

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

[Contrato nº PServ 797-2019]

QUADRO 1: QUALIFICAÇÃO DA PARTE CONTRATANTE

Denominação social: INSTITUTO ODEON
CNPJ (matriz): 02.612.590/0001-39
Endereço (matriz): Rua dos Inconfidentes, nº 867, 2º Andar, bairro Savassi, Belo Horizonte / MG, CEP 30.140-128
CNPJ (filial Rio de Janeiro): 02.612.590/0002-10
Endereço (filial Rio de Janeiro): Praça Mauá, nºs 05 e 10, Rio de Janeiro / RJ, CEP 21.081-240
CNPJ (filial São Paulo): 02.612.590/0004-81
Endereço (filial São Paulo): Praça Ramos de Azevedo, s/n, bairro Centro, São Paulo / SP, CEP 01.037-010

QUADRO 2: QUALIFICAÇÃO DA PARTE CONTRATADA

Razão social (PJ): CM MOVEIS PLANEJADOS LTDA
CNPJ (PJ): 28.108.105/0001-88
Endereço completo: Av. Embaixador Assis Chateaubriand, nº 327 - bairro Jd. Guayana, cidade São Paulo/SP - CEP: 06.755-120
Representante legal (PJ): Nome: Daniel Kenji Akitaya Martinez – **CPF:** 346.380.568-57

QUADRO 2.1: RESPONSÁVEL DIRETO PELOS SERVIÇOS (PARTE INTERVENIENTE), SE FOR O CASO

Responsável(is): Nome: Não se aplica. – **CPF:** Não se aplica.

QUADRO 3: OBJETO

Serviço: Construção do cenário do espetáculo "Biblioteca de Babel" - BCSP

Descrição dos Serviços (em detalhes): Após ser declarada vencedora do ATO CONVOCATÓRIO Nº 06/2019, cujo objeto é o serviço de construção de estrutura cenográfica para compor o espetáculo "Biblioteca de Babel", formaliza-se por meio deste a contratação, que por sua vez gera obrigações para a CONTRATADA, conforme abaixo:

- produzir estrutura com material diverso conforme projeto descritivo fornecido pela CONTRATANTE;
- disponibilizar galpão/estúdio onde possa fazer a montagem da estrutura em SP e responsabilizar-se pelo material confeccionado e finalizado em suas dependências;
- permitir que o cenógrafo (autor e responsável pelo projeto) acompanhe a execução de montagem do objeto onde o mesmo será montado, antes da entrega do cenário;
- O galpão/estúdio onde será construído cenário deverá dispor de uma área compatível com o porte do projeto a ser executado. A contratada deverá possuir equipe responsável pela montagem/desmontagem, bem como, pela realização de reparos que se fizerem necessários durante todo o período do contrato;
- A estrutura e suas peças desmontadas deverão estar marcados/numerados;
- Durante a desmontagem, a contratada deverá fazer as marcações de identificação e descritivo das peças, conforme o projeto preliminar;
- Durante a desmontagem, a contratada também deverá supervisionar a embalagem dos itens que compõem o cenário;
- orientar a carga e descarga dos caminhões que conduzirão (transportarão) os itens do cenário do galpão/estúdio onde o mesmo será construído até o Theatro Municipal de São Paulo e do Theatro Municipal de São Paulo até o referido galpão/estúdio;
- Toda execução do projeto cenotécnico será supervisionado pelo cenógrafo contratado pelo Instituto Odeon e seu assistente de cenografia;
- A execução do projeto cenotécnico deverá ser aprovada pelo Diretor Artístico do TMSP contratado pelo Instituto Odeon;
- O custo com carregamento, transporte, montagem e desmontagem do cenário está incluído no orçamento apresentado;
- A contratada deverá entregar ART do cenário construído e pelo período da temporada.

A CONTRATADA deverá seguir a proposta ofertada e aprovada pela CONTRATANTE, bem como todo o conteúdo do edital Nº 06.2019.

Prazos acordados de entrega (se for o caso): Apresentação prevista para 14 junho de 2019

A entrega do cenário deverá ocorrer impreterivelmente no dia 04 de junho de 2019 após as 22:00h

A montagem deverá ser realizada no dia 05 à 09 de junho de 2019.

Após entrega final a CONTRATADA se compromete a realizar pequenas adequações, se indicado e comprovado real necessidade pela CONTRATANTE.

Desmontagem e transporte para Central Técnica - Dias 24 e 25/06/2019.

Número do ato convocatório, se for o caso: Ato 06.2019

QUADRO 4: VIGÊNCIA

Início da prestação de serviços: 17/05/2019
Término da prestação de serviços: 28/06/2019



QUADRO 5: PREÇO

Valor total acordado: R\$ 255.132,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e trinta e dois reais).

Vencimento (parcelas): Pagamento parcelado, sendo:

Pagamento parcelado, sendo:

1ª parcela: 50% (cinquenta por cento), ou seja, R\$ 127.566,00 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais) após assinatura contratual por ambas as partes;

2ª parcela: 20% (vinte por cento), ou seja, R\$ 51.026,40 (cinquenta e um mil, vinte e seis reais e quarenta centavos) após a entrega total do cenário no endereço da CONTRATANTE;

3ª parcela: 30% (quarenta por cento), ou seja, R\$ 76.539,60 (setenta e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta centavos) até 10 (dez) dias após a desmontagem total do cenário.

Os pagamentos ocorrerão mediante emissão de nota fiscal e o final combinado com entrega da ART referente ao objeto.

QUADRO 6: OUTRAS CONDIÇÕES

Outras condições ou obrigações:

De um lado, INSTITUTO ODEON, entidade qualificada no QUADRO 1 ("CONTRATANTE"), e de outro lado, a pessoa física ou jurídica qualificada no QUADRO 2 ("CONTRATADA"), e considerando que:

- a) A CONTRATANTE celebrou com o Município de São Paulo o Termo de Colaboração nº 001/2017, decorrente do Chamamento Público nº 001/FTMSP/2017, por meio do qual assumiu a gestão do Theatro Municipal de São Paulo e seus complexos; a Praça das Artes e a Central Técnica de Produções Artísticas Chico Giacchieri; o Centro de Documentação e Memória; e os corpos artísticos correspondentes ("PROJETO");
- b) A proposta comercial da CONTRATADA é considerada um anexo deste contrato para todos os fins, independentemente de transcrição, prevalecendo, contudo, as disposições e cláusulas deste contrato em caso de divergências com as condições da proposta.

Resolvem ajustar o presente contrato, mediante cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços autônomos e temporários indicados no QUADRO 3, em prol do PROJETO, comprometendo-se ainda a:

- a) Prestar os serviços dentro da melhor técnica e pontualmente, respeitando o cronograma de trabalho estabelecido pela CONTRATANTE e priorizando os compromissos aqui assumidos, sujeitando-se também às condições previstas no QUADRO 6 (se for o caso).
- b) Submeter os serviços em fase de desenvolvimento ou finalizados para análise e aprovação da CONTRATANTE, nos formatos, moldes, suportes e prazos solicitados. Caso o trabalho apresentado não esteja de acordo com a proposta inicial e as diretrizes traçadas, a exclusivo critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reelaborar os serviços e submetê-los novamente à aprovação da CONTRATANTE, respeitando os prazos acordados.
- c) Caso o serviço prestado envolva a criação de layouts, projetos técnicos ou executivos, descritivos técnicos, plantas, ou outra documentação necessária para que a CONTRATANTE possa executar ou usufruir do resultado do serviço em espetáculos ou em data certa, a CONTRATADA deverá submeter a versão final dessa documentação com a antecedência necessária definida pela CONTRATANTE, ou no prazo expressamente acordado entre as partes.
- d) Respeitar integralmente a legislação que se aplicar à execução do objeto do presente contrato, portando as licenças obrigatórias, as inscrições e os registros necessários para exercer as respectivas atividades profissionais, perante os órgãos privados ou da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, obtendo as Anotações de Responsabilidade Técnica quando devidas e obedecendo às normas emanadas pelas autoridades competentes, inclusive normas trabalhistas, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se exclusivamente por quaisquer ônus decorrentes da inobservância desta disposição.
- e) Respeitar e cumprir, quando for o caso, os documentos internos da CONTRATANTE e dos equipamentos por ela geridos, inclusive os que estabelecem regras para gratuidades / cortesias, compras e contratações e normas de uso dos espaços, obedecendo estritamente às condições ali estabelecidas.
- f) Obedecer estritamente às regras estabelecidas na política de gratuidades da CONTRATANTE, de modo que a existência de cortesias, bem como seu número, seguirá apenas e exclusivamente às regras ali estabelecidas.

CLÁUSULA 2 – VIGÊNCIA E PRAZOS

2.1. Este contrato vigorará até o encerramento das obrigações e direitos previstos neste instrumento, devendo os serviços ser prestados pelo período e nos prazos indicados nos QUADROS 3 e 4. A CONTRATANTE poderá, contudo, remanejar a data de execução das atividades, sem

